



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**PARECER JURÍDICO N. 085/2025**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES**

**MEMORANDO N.: 031/2025**

**CÓPIA**

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 142/2024**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024**, que tem como objeto o Registro de Preços visando a contratação futura de empresas especializadas na locação de estruturas e equipamentos para eventos, destinados à atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari/RS, firmada com a empresa **SONIA IRIBARREM ALVES – CNPJ 53.097.400/0001-23**.

A empresa **SONIA IRIBARREM ALVES – CNPJ 53.097.400/0001-23**, ao requer o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 142/2024**, alegou que:

*“...Foi pedido no dia 29 de Janeiro de 2025, às 15:05 horas, através de email para um serviço a Prefeitura Municipal de Taquari, relativo ao Item 5. A partir deste momento houve um contato com Coordenadora de cultura e Turismo Sabrina Pereira de Freitas par ser alinhado o tipo de evento que seria realizado, após contato e informado a banda, foi passado para a área técnica da empresa no dia 03 de Fevereiro de 2025, e por se tratar de um show aonde se deve ter um serviço com mais ênfase por se tratar de um show de peso nacional, se entendeu que não teria como atender as exigências técnicas deste evento, por a empresa já ter eventos marcados com outras localidades antes da mesma ter entrado em contato, impossibilitando o atendimento com toda a necessidade de material e equipe técnica, pois o item 5 do contrato pede a necessidade de apenas 02 técnicos, o que sabemos que é inviável para a realização do mesmo, tendo que ter uma carga maior de técnicos para acompanhamento, sendo que auxiliar técnico e equipe de montagem, não tem a mesma qualidade profissional.*”





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

***Diante dos fatos aqui apresentados, e de acordo com a Cláusula Décima parágrafo X.3.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.***

***E do parágrafo X.3.1.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.***

***Sendo estar dentro do prazo legal que o contrato exige venho por meio deste requerer a desistência deste registro de preço, entendendo que não houve perdas para nenhuma das partes, ficando assim ambas as partes exoneradas de qualquer ato de multa ou dívidas."***

Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari, através do **Memorando N. 020/2025**, justifica o cancelamento da ata nos seguintes termos:

***"- CONFORME realizado o Pregão Eletrônico nº 030/2024 em 13 de novembro de 2024 visando a contratação futura de empresas especializadas na locação de estruturas e equipamentos para eventos, destinadas à atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari (RS), e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Formulário de Proposta Comercial que são partes integrantes do Edital;***

***- CONFORME a necessidade de locação do Item 5 – Sonorização e Iluminação de Médio Porte – 1 diária = R\$ 2.750,00 da Empresa Sonia Iribarren Alves, CNPJ: 53.097.400/0001-23, E-mail: [primeprodutorasomeluz@gmail.com](mailto:primeprodutorasomeluz@gmail.com), cuja solicitação foi realizada dia 29 de janeiro de 2025 para atender o evento Pré-Carnaval de Taquari, dia 22 de fevereiro de 2025, na quadra esportiva da Praça da Bandeira, centro de Taquari.***





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**- CONFORME o e-mail de retorno com a resposta (em anexo) a solicitação acima mencionada, venho através deste solicitar os procedimentos necessários ao desligamento desta empresa e chamamento da empresa qualificada, registrada no Cadastro Reserva do Município.”**

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º. da Lei 14.133/2021:

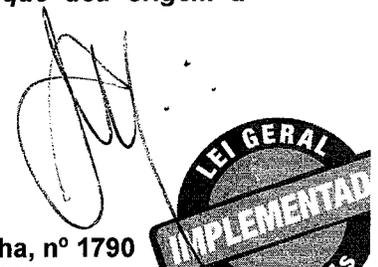
***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

***Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.***

O edital licitatório ao trata ao tratar do **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assim prevê:

***25.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a***





*mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

*25.1.3.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.*

(...)

*25.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item "25.1.1" deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.*

A ata firmada entre as partes prevê;

**" CLÁUSULA DÉCIMA**

**X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**X.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:**

(...)

**X.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:**  
**X.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.**

**X.3.1.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.**

**X.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item "X.1.1" deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Administração 2013-2016

**X.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.”**

No presente caso não se vislumbra a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, decorrendo a situação por atos da detentora da ata.

Considerando que foi expedido pedido de fornecimento e que este não foi adimplido, se observa que houveram prejuízos à administração que teve seus anseios frustrados. Neste contexto não se vislumbra outra saída a não ser o cancelamento da ata por inadimplemento e a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa e eventual aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

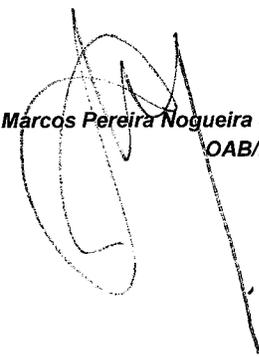
# TAQUARI

Administração 2015-2016

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023<sup>1</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 10 de fevereiro de 2025.

  
Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

---

<sup>1</sup>Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Memorando nº 031/2025**

Taquari, 05 de fevereiro de 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos em anexo o Memorando nº 030/2025, da Coordenadora de Cultura, com relação ao registro de preços originário do Pregão Eletrônico nº 030/2024, informando que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 142/2025, requereu o cancelamento da mesma, juntando cópia do e-mail solicitando a prestação de serviço e do requerimento de cancelamento encaminhado pela empresa, para análise e parecer.

Ficamos no aguardo.

  
Alessandra Reis da Silveira  
Agente Administrativo



*Município de Taquari*  
Estado do Rio Grande do Sul



Memo nº 20/2025 - SELCT

Taquari, 05 de fevereiro de 2025.

**PARA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO**  
**DESISTÊNCIA PE Nº 030/2024**

- **CONFORME** realizado o Pregão Eletrônico nº 030/2024 em 13 de novembro de 2024 visando a contratação futura de empresas especializadas na locação de estruturas e equipamentos para eventos, destinadas à atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari (RS), e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Formulário de Proposta Comercial que são partes integrantes do Edital;
- **CONFORME** a necessidade de locação do Item 5 – Sonorização e Iluminação de Médio Porte – 1 diária = R\$ 2.750,00 da Empresa Sonia Iribarren Alves, CNPJ: 53.097.400/0001-23, E-mail: [primeprodutorasomeluz@gmail.com](mailto:primeprodutorasomeluz@gmail.com), cuja solicitação foi realizada dia 29 de janeiro de 2025 para atender o evento Pré-Carnaval de Taquari, dia 22 de fevereiro de 2025, na quadra esportiva da Praça da Bandeira, centro de Taquari.
- **CONFORME** o e-mail de retorno com a resposta (em anexo) a solicitação acima mencionada, venho através deste solicitar os procedimentos necessários ao desligamento desta empresa e chamamento da empresa qualificada, registrada no Cadastro Reserva do Município.

Sabrina Pereira de Freitas  
Coordenadora de Cultura  
Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Taquari

## Re: Solicitação de Serviços Pregão Eletrônico nº 30/2024

 **De** Otacilio Alves <primeprodutorasomeluz@gmail.com>  
**Para** <sabrina.pereira@taquari.rs.gov.br>  
**Data** 03/02/2025 18:43

Olá, venho por meio deste informar que por força maior a empresa Sônia Iribarrem Alves estará impossibilitada de fazer este evento com total qualidade o qual merece, visto que nesta mesma data já estamos com locações marcadas anteriormente da data do recebimento deste e-mail, tentamos avaliar a possibilidade de atender, mas após entrar em contato com a produtora do show que informou que a banda não teria equipe técnica para mixagem de P.A., Monitores e Iluminação, fizemos nova reunião com nossos responsáveis técnicos, vimos que também não teríamos como atender a este show que preza por uma qualidade de excelência.

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 09:50, Otacilio Alves <primeprodutorasomeluz@gmail.com> escreveu:

· Olá Bom dia,

· Venho por meio deste informar que estamos tentando entrar em contato pelo ramal 6277 através do telefone (51) 3653 6200, e não estamos tendo sucesso, gostaríamos de saber se há outro número de telefone que possamos entrar em contato.

desde já agradeço.

Prime Produtora Som e Luz

Sônia Iribarrem Alves

Contato: (51) 998601065 - Whats / Telefone

Em qua., 29 de jan. de 2025 às 15:05, <sabrina.pereira@taquari.rs.gov.br> escreveu:

· Boa tarde,

· Solicito serviços Pregão Eletrônico nº 30/2024, para dia 22 de fevereiro de 2025, evento Pré-Carnaval, com início previsto para 21h na quadra esportiva da Praça da Bandeira, Lagoa Armênia, centro de Taquari (RS).

· Item 5 - Sonorização e Iluminação de Médio Porte - 1 diária = R\$ 2.750,00

· Empresa: Sonia Iribarren Alves

· CNPJ: 53.097.400/0001-23

· E-mail: [primeprodutorasomeluz@gmail.com](mailto:primeprodutorasomeluz@gmail.com)

· Aguardo retorno

· Att.

· Sabrina Pereira de Freitas

· Coordenadora de Cultura e Turismo

· Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

· Prefeitura Municipal de Taquari

Sônia Iribarrem Alves – ME, CNPJ nº 53.097.400/0001-23, com sede na rua Flores da Cunha nº 871, casa, centro, Tapes – RS, CEP 96760-000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado e para os fins, vem apresentar o seguinte requerimento:

**Requerimento:**

Vem por meio deste informar que não irá poder atender a Ata de registro de Preço nº 142/2024 pelos seguintes fatos:

Foi pedido no dia 29 de Janeiro de 2025, às 15:05 horas, através de email para um serviço a Prefeitura Municipal de Taquari, relativo ao Item 5. A partir deste momento houve um contato com Coordenadora de cultura e Turismo Sabrina Pereira de Freitas par ser alinhado o tipo de evento que seria realizado, após contato e informado a banda, foi passado para a área técnica da empresa no dia 03 de Fevereiro de 2025, e por se tratar de um show aonde se deve ter um serviço com mais ênfase por se tratar de um show de peso nacional, se entendeu que não teria como atender as exigências técnicas deste evento, por a empresa já ter eventos marcados com outras localidades antes da mesma ter entrado em contato, impossibilitando o atendimento com toda a necessidade de material e equipe técnica, pois o item 5 do contrato pede a necessidade de apenas 02 técnicos, o que sabemos que é inviável para a realização do mesmo, tendo que ter uma carga maior de técnicos para acompanhamento, sendo que auxiliar técnico e equipe de montagem, não tem a mesma qualidade profissional.

Diante dos fatos aqui apresentados, e de acordo com a Cláusula Décima paragrafo X.3.1 - *Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

---

*E do paragrafo X.3.1.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.*

Sendo estar dentro do prazo legal que o contrato exige venho por meio deste requerer a desistência deste registro de preço, entendendo que não houve perdas para nenhuma das partes, ficando assim ambas as partes exoneradas de qualquer ato de multa ou dívidas.

Tapes, 04 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SONIA IRIBARREM ALVES  
Data: 04/02/2025 15:56:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sônia Iribarrem Alves

Proprietária